PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026 PMPB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 PMPB
MAIOR DESCONTO GLOBAL
REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, s/nº - Bairro Santiago - Pescaria Brava - SC, representado no presente instrumento pelo Prefeito **LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO GLOBAL, mediante as condições estabelecidas neste Edital, Decreto 933/2025 e na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição do objeto infra discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Tipo de contratação:
Ampla participação: Todos os itens estão abertos à participação de empresas do mercado em geral.

Datas da sessão pública:

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	**23:59h do dia 31/03/2026**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**08:00 do dia 23/03/2026**
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**08:45 do dia 03/04/2026**
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	**09:00 do dia 03/04/2026**
MODO DE DISPUTA	**LANCES ABERTOS**

Referência de tempo: horário de Brasília
Local da reunião: A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço http://comprasbr.com.br, conforme datas e horários acima.
Critério de julgamento: Maior Desconto Global.

É da responsabilidade do licitante acompanhar o processo no portal Compras BR, durante todas as suas fases, incluindo avisos, desclassificações de empresas, propostas, lances, negociações, recursos, contrarrazões de recursos e demais atos que serão comunicados exclusivamente no chat do referido portal de compras enquanto perdurar o certame.

01 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços** para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados à **instalação e manutenção preventiva e corretiva** de sistemas de climatização (condicionadores de ar), com o fornecimento integral de peças, componentes e insumos originais ou de primeira linha.
1.2 Especificações:

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos Serviços	Valor Médio Unitário	Valor Total
01	40	Serviço	Serviço de **instalação** de ar condicionado, **tipo split Hi-wall**, de 9.000 a 22.000 BTUs, de acordo com a necessidade, todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas tecnicas, realização de teste de estanqueidade (vazamento), suporte de fibra e todo o material necessario para a finalizacao do processo de instalacao, incluindo terminal elétrico tipo garfinho, plugs macho e dreno.	R$ 691,48	R$ 27.659,20
02	30	Serviço	Serviço de **instalação** de ar condicionado, **tipo split Hi-wall**, de 24.000 a 46.000 BTUs, de acordo com a necessidade, todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas tecnicas, realização de teste de estanqueidade (vazamento), suporte de fibra e todo o material necessario para a finalizacao do processo de instalacao, incluindo terminal elétrico tipo garfinho, plugs macho e dreno.	R$ 850,00	R$ 25.500,00
03	30	Serviço	Serviço de **desinstalação** de ar condicionado, **tipo split Hi-wall**, de 9.000 a 46.000 BTUs, recolhendo o gás, identificando os fios e fazendo a vedação dos tubos de cobre.	R$ 200,57	R$ 6.017,10
04	160	Serviço	Serviço de **limpeza/higienização** de equipamento e manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado com capacidade de 9.000 a 22.000 BTUs, **tipo split Hi-wall**, com limpeza dos filtros, verificação de presença de fungos e aplicação de hipoclorito de sódio em caso de necessidade. Limpeza na evaporadora, partes plásticas, serpentina com ácido desincrustante. Colocar aromatizador.	R$ 319,69	R$ 51.150,40
05	30	Serviço	Serviço de **limpeza/higienização** de equipamento e manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado com capacidade de 24.000 a 46.000 BTUs, **tipo split Hi-wall**, com limpeza dos filtros, verificação de presença de fungos e aplicação de hipoclorito de sódio em caso de necessidade. Limpeza na evaporadora, partes plásticas, serpentina com ácido desincrustante. Colocar aromatizador.	R$ 422,67	R$ 12.680,10
06	20	Serviço	Serviço de **limpeza/higienização** de equipamento e manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado com capacidade de 9.000 a 22.000 BTUs, **tipo split K7**, com limpeza dos filtros, verificação de presença de fungos e aplicação de hipoclorito de sódio em caso de necessidade. Limpeza na evaporadora, partes plásticas, serpentina com ácido desincrustante. Colocar aromatizador.	R$ 638,28	R$ 12.765,60
07	140	Serviço	**Carga de gás**, conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos 9.000 a 22.000 BTUs, **tipo split hi-wall**,	R$ 525,80	R$ 73.612,00

			realizando teste de nitrogênio e estanqueidade (vazamento).		
08	50	Serviço	**Carga de gás**, conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos 24.000 a 46.000 BTUs, **tipo split hi-wall**, realizando teste de nitrogênio e estanqueidade (vazamento).	R$ 525,80	R$ 26.290,00
09	70	Serviço	**Troca de capacitor de partida de condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 187,75	R$ 13.142,50
10	50	Serviço	**Troca de termostato de evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 196,31	R$ 9.815,50
11	50	Serviço	**Troca de sensor de temperatura da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 231,67	R$ 11.583,50
12	50	Serviço	**Troca de sensor de degelo da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 231,67	R$ 11.583,50
13	50	Serviço	**Troca do micro ventilador da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 491,67	R$ 24.583,50
14	50	Serviço	**Troca do micro ventilador da evaporadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 491,67	R$ 24.583,50
15	50	Serviço	**Troca do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 544,04	R$ 27.202,00
16	50	Serviço	**Troca do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 612,39	R$ 30.619,50
17	50	Serviço	**Troca do suporte do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 291,56	R$ 14.578,00
18	50	Serviço	**Troca do suporte do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 331,62	R$ 16.581,00
19	50	Serviço	**Troca do suporte de fixação da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 368,08	R$ 18.404,00
20	50	Serviço	**Troca do suporte de fixação da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 501,62	R$ 25.081,00
21	50	Serviço	**Troca do rotor turbina ventoinha da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 245,08	R$ 12.254,00
22	50	Serviço	**Troca do rotor turbina ventoinha da evaporadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 401,00	R$ 20.050,00

23	50	Serviço	**Troca do compressor da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$ 652,95	R$ 32.647,50
24	50	Serviço	**Troca do compressor da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$ 1.446,16	R$ 72.308,00
25	50	Serviço	**Troca da serpentina da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$ 606,79	R$ 30.339,50
26	50	Serviço	**Troca da serpentina da evaporadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$ 1.002,78	R$ 50.139,00
27	50	Serviço	**Troca da serpentina da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$ 563,02	R$ 28.151,00
28	50	Serviço	**Troca da serpentina da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$ 863,76	R$ 43.188,00
29	50	Serviço	**Troca ou reparo da placa da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 374,78	R$ 18.739,00
30	50	Serviço	**Troca ou reparo da placa da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$ 369,74	R$ 18.487,00
31	50	Serviço	**Reparo de solda na serpentina da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa e teste de pressão com nitrogênio.	R$ 316,60	R$ 15.830,00
32	50	Serviço	**Reparo de solda na condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa e teste de pressão com nitrogênio.	R$ 333,48	R$ 16.674,00

Estão inclusos nos valores unitários dos serviços o fornecimento de todas as peças, componentes e insumos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ou faturamento apartado para materiais de reposição.

1.3 Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

I. Termo de referência;

II. Declaração unificada de:

- inidoneidade para licitar com o Poder Público;
- inexistência de fatos impeditivos para a habilitação;
- inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa;
- não empregabilidade de menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- enquadramento como ME ou EPP (Quando for o caso);
- conhecimento dos termos do edital e conhecimento das condições/local para cumprimento das obrigações;
- cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1° da lei 14.133/2021;
- previsão dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas, conforme Artigo 63, §1° da lei 14.133/2021;

- ausência de condenação.

III. Minuta da Ata de Registro de Preços;

IV. Minuta do Contrato.

02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo I).

03 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da presente licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios.

04 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor estimado da contratação é de **R$ 835.535,40 (oitocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).**

05 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir do dia 11/03/2026, data do orçamento estimado, nos termos dos arts. 92, §3º da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;

c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

5.2.1 Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

05 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

5.2 Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

5.3 Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no **Item 10**.

5.4 Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

5.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;
b) Data de emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços;
e) O valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal, Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

5.7 O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte;

5.8 No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

5.9 Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

06 PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, com a devida renovação do saldo quantitativo, mediante interesse da Administração, comprovação de vantajosidade e justificativa técnica.

6.2 A critério exclusivo da Administração Municipal, e visando a garantia da continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os itens registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser convertidos em Contrato Administrativo.

6.3 A formalização contratual observará as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 933/2024 e nº 1252/2026, que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no âmbito do Município de Pescaria Brava/SC, assegurando a eficácia da gestão e a fiscalização direta sobre a prestação dos serviços de climatização.

07 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, designados por Portaria Municipal, que se reunirão no dia e hora designada neste Edital, no Setor de Licitações, situado na Rodovia SC 437, S/N, bairro Santiago, no município de Pescaria Brava - SC, para realizar a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, e que terão, em especial, as seguintes atribuições:

I) Conduzir a sessão pública;

II) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV) Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V) Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII) Indicar o vencedor do certame;

IX) Negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

X) Negociar condições mais vantajosas com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

XI) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XII) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XIII) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

08 DO CREDENCIAMENTO

8.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer pessoa física e jurídica, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

8.2 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do site www.comprasbr.com.br onde estarão dispostas as informações sobre cadastro a ser realizado pelo www.comprasbr.com.br ou telefone (67) 3303-2730.

8.3 É permitida a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas e deverá observar o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas as seguintes normas:

I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata;

VI. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a homologação;

VII. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou a Ata, quando exigido;

VIII. Fica estabelecido, para a habilitação econômico-financeira do consórcio, acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual, em conformidade com o disposto no art. 15, §§ 1º e 2º da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

8.5 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

8.6 Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

8.7 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas ao sistema de Pregão Eletrônico.

8.8 O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos, sem prejuízo de demais solicitados pelo sistema:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto ao sistema, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela plataforma de licitações COMPRAS BR.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Compras BR e

c) Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo (se for o caso) e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

8.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

8.10 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrem nas vedações e impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente art. 9º e 14.

8.11 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas ao sistema Compras BR, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.12 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.13 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Plataforma Compras BR.

8.14 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma Compras BR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.15 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

09 DA PARTICIPAÇÃO

9.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

9.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

9.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.4 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam aos requisitos de habilitação exigidos neste edital.

9.5 Não poderão participar desta licitação os interessados:

9.5.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

9.5.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
9.5.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
9.5.4 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
9.5.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
9.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: (67) 33032730, ou através do site www.comprasbr.com.be ou pelo e-mail cadastro@comprasbr.com.br.
9.8 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Verificar-se-á, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a regularidade fiscal e trabalhista do proponente, assim como o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
I. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);
II. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.2 A documentação relativa à habilitação, conforme o caso, consistirá em:

10.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:
I. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
II. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III. Certificado de Condição de Empreendedor Individual Se Microempreendedor Individual (MEI).
IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
VI. Declarações constantes no Item **1.3** deste Edital.

10.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal:
I. Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);
II. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

III. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;

VI. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

VII. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital

10.2.3 <u>Relativos à Habilitação Econômico-Financeira</u>:

I. Balanço patrimonial e Demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos** exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", as demais empresas deverão apresentar fotocópia autenticada das folhas do livro "Diário" onde o balanço se acha regularmente transcrito, *(com fotocópias autenticadas da página de abertura e da página de fechamento desse Livro Diário)*;

II. Apresentação dos cálculos dos seguintes índices, provenientes de dados do balanço do último exercício financeiro:

a) "Índice de Liquidez Geral", aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{(AC + ANCRLP)}{(PC + PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Geral" for inferior a **1 (um)**.

b) "Índice de Solvência Geral", aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + PNC} \quad \text{resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

OBS.: Será considerada inabilitada a empresa cujo "Índice de Solvência Geral" for inferior a 1 (um).

c) **"Índice de Liquidez Corrente"**, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo "Índice de Liquidez Corrente" for inferior a 1 (um) para ambos os balanços.

10.2.4 **Relativos à Habilitação Técnica:**

I. Atestado(s) de capacidade técnica da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa preste ou prestou SATISFATORIAMENTE serviços compatíveis àquele(s), objeto(s) desta licitação e que os termos contratuais estão sendo ou foram cumpridos integralmente;

II. Documento ou Certidão que comprove a existência de engenheiro mecânico, elétrico ou técnico em refrigeração, responsável pela empresa inscrita no CREA.

11 DA ABERTURA E PROCESSAMENTO DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

11.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8.1 O Critério de julgamento adotado será o de **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e/ou intermediários, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de 1% (um por cento).

11.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11.16 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

11.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.18 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

11.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18.2 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.18.3 Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.18.4 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.21 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

11.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.28 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.29 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.30 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos para a habilitação, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.31 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.32 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta detalhada adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, bem como documentos de habilitação, acompanhado, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.33 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DA APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
12.2 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
12.3 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
12.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão exigidos do licitante vencedor para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
12.5 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
12.5.1 Valor;
12.5.2 Marca (sugerimos pôr no campo marca a palavra "marca"), *quando for o caso*;
12.5.3 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
12.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
12.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
12.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer
alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
12.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
12.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.
12.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
12.12 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos, antes do término da fase competitiva do pregão.

13 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto neste edital.
13.2 Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, sendo

que, no caso desta última, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do artigo 59, §2º da Lei 14.133/2021;

13.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4 Qualquer interessado, bem como a administração, poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.6 Feita análise do documento de habilitação, o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7.2 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra (no mínimo duas amostras), sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

13.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.10 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
14.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de nos quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
15.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
15.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
15.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, na plataforma Compras BR e pelo e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pela plataforma Compras BR e pelo e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.2.4 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
15.3 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1 A proposta final, detalhada, do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada concomitantemente com os documentos de habilitação no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. A proposta deverá:
16.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
16.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

16.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor total em algarismos e por extenso.

16.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

17.2 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5 A homologação do resultado deste pregão compete ao Prefeito do Município de Pescaria Brava, Santa Catarina.

17.6 Depois de homologado o resultado deste processo licitatório, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, assinar o instrumento contratual ou a ata de registro de preços ou confirmar o recebimento da nota de empenho.

17.7 O licitante convocado poderá pedir a prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura da Ata, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela CONTRATANTE.

18 DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
18.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
18.2.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1 A Detentora obriga-se á:

a) Executar os serviços em estrita observância às normas da ABNT (NBR 13971, NBR 16401) e demais legislações vigentes sobre qualidade do ar e segurança do trabalho.

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, gases refrigerantes, filtros e peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município além do pactuado.

c) Manter profissionais qualificados e devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e todos os EPIs necessários à segurança do trabalho.

d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como seguros e transporte de sua equipe.

e) Oferecer garantia mínima de 90 dias para serviços de manutenção e garantia conforme fabricante para equipamentos novos instalados.

f) Realizar o descarte ecologicamente correto de fluidos refrigerantes e peças substituídas, emitindo o respectivo comprovante de destinação final quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente.

g) A execução dos serviços será iniciada mediante a formalização do pedido por meio da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço à Contratada, preferencialmente por meio eletrônico. O prazo máximo para o início e conclusão da prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, obedecerá aos seguintes critérios de criticidade:

- Prazo de 24 (vinte e quatro) horas: Para atendimentos em setores considerados críticos ou de emergência, tais como: Salas de Vacinas, Salas de Servidores/TI, Gabinete e Unidades de Saúde.

- Prazo de 48 (quarenta e oito) horas: Para atendimentos em demais setores administrativos e áreas comuns da Prefeitura e Secretarias.

h) O descumprimento dos prazos assinalados, sem justificativa aceita pela fiscalização, caracterizará mora

contratual, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas no edital, incluindo multa por dia de atraso.

i) Concluída a manutenção, o ateste definitivo dos serviços ocorrerá após 15 (quinze) dias de uso dos equipamentos pelas secretarias solicitantes. Caso seja identificada alguma irregularidade, a empresa contratada deverá realizar a correção, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal da administração.

j) Manter as instalações da CONTRATANTE após a realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano.

k) Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizer em necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal.

l) Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças de verão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.

19.2 São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, garantindo o acesso dos técnicos às dependências dos prédios públicos, salas de servidores, gabinetes e unidades de saúde, dentro do horário de expediente ou em horários agendados.

b) Designar, formalmente, um Gestor e um Fiscal de Contrato (ou comissão) para acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução dos serviços.

c) Encaminhar formalmente a Nota de Empenho, contendo o local, a descrição do problema detectado ou o serviço preventivo a ser realizado, para que se iniciem os prazos de **24h e 48h**.

d) Indicar claramente à Contratada quais atendimentos devem ser tratados sob o regime de urgência (prazo de 24h), especialmente em áreas críticas como saúde e tecnologia da informação.

e) Verificar, por meio da fiscalização, se as peças e insumos aplicados pela Contratada são novos e atendem às especificações técnicas exigidas.

f) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada.

g) Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

h) Manter as instalações elétricas dos prédios públicos em condições de segurança e capacidade de carga adequadas para suportar o funcionamento dos equipamentos instalados ou a serem instalados pela Contratada.

i) A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo a Contratada refazê-los integralmente às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

20.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, e será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

20.3 A fiscalização será exercida pelos servidores:

- **Secretaria de Educação:** Deivid Monteiro Torquato (matrícula: 1873);
- **Secretaria de Cultura:** Leonardo de Oliveira Costa (matrícula: 8955/1);
- **Secretaria de Agricultura:** Joel Ribeiro Mota (matrícula: 2830/2);
- **Secretaria de Obras:** Tomaz Alves Mariano (matrícula: 2390/1);
- **Secretaria de Administração:** Joélio Medeiros (matrícula 2514);
- **Secretaria de Assistência Social:** Bruna da Silva Souto (matrícula 2379);
- **Secretaria de Saúde:** Rogério Marcondes Correia (matrícula 1775);
- **Gabinete do Prefeito:** Miriam Terezinha Modesto (matrícula 2127/3).

20.4 Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20.5 Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da ata e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

20.6 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

20.7 Os responsáveis pela fiscalização da Ata deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no contrato.

20.8 Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	**Correspondência**	**Evento**
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "a" do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "b" do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "c" do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea "g" do subitem anterior.

Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

21.3 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
21.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.
21.5 Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.
21.6. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
21.7. A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a Ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto n° 7.892/2013.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, com anexo do documento na plataforma Compras BR, bem como com envio ao e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br
23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço e na plataforma indicados no Edital.
23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
24.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
24.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
24.11 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.
24.12 As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).

24.13 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br e do site em que acontecerá o certame (www.comprasbr.com.br).

- As respostas a impugnações e recursos, assim como, todo o trâmite do processo licitatório será disponibilizado diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação, cabendo aos interessados acompanharem a sua tramitação.

Pescaria Brava/SC, 19 de março de 2026.

LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026 PMPB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 PMPB
REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

Disponível no site do Município www.pescariabrava.sc.gov.br e na Plataforma do Certame (comprasbr.com.br)

ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026 PMPB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 PMPB
REGISTRO DE PREÇOS

DECLARAÇÃO

Nome da Empresa, CNP Nº _____, sediada à (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que:

[] Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
[] Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
[] Não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
[] Não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância ao Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal.
[] Estamos enquadrados sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.
[] A empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos deste, *não podendo alegar posterior desconhecimento de cláusula ou exigência*, além de fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
[] A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
[] A empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme artigo 63 §1° da lei 14.133/2021 e em lei e em outras normas específicas.
[] Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data:
Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026 PMPB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 PMPB

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rodovia SC 437, S/N, bairro Santiago, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **058.205.799-09**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 PMPB** e a respectiva homologação do **Processo Administrativo Nº 45/2026 PMPB**, resolve registrar o preço da empresa**,** inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com endereço à, neste ato representado por, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presenta Ata de Registro de Preços têm por objeto a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços voltados à **instalação e manutenção preventiva e corretiva** de sistemas de climatização (condicionadores de ar), com o fornecimento integral de peças, componentes e insumos originais ou de primeira linha, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos, condições de entrega e exigências de qualidade estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos Serviços	Valor Médio Unitário	Valor Total
01	40	Serviço	Serviço de **instalação** de ar condicionado, **tipo split Hi-wall**, de 9.000 a 22.000 BTUs, de acordo com a necessidade, todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas tecnicas, realização de teste de estanqueidade (vazamento), suporte de fibra e todo o material necessario para a finalizacao do processo de instalacao, incluindo terminal elétrico tipo garfinho, plugs macho e dreno.	R$	R$
02	30	Serviço	Serviço de **instalação** de ar condicionado, **tipo split Hi-wall**, de 24.000 a 46.000 BTUs, de acordo com a necessidade, todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas tecnicas, realização de teste de estanqueidade (vazamento), suporte de fibra e todo o material necessario para a finalizacao do processo de instalacao, incluindo terminal elétrico tipo garfinho, plugs macho e dreno.	R$	R$
03	30	Serviço	Serviço de **desinstalação** de ar condicionado, **tipo split Hi-wall**, de 9.000 a 46.000 BTUs, recolhendo o gás, identificando os fios e fazendo a vedação dos tubos de cobre.	R$	R$
04	160	Serviço	Serviço de **limpeza/higienização** de equipamento e manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado com capacidade de 9.000 a 22.000 BTUs,	R$	R$

			tipo split Hi-wall, com limpeza dos filtros, verificação de presença de fungos e aplicação de hipoclorito de sódio em caso de necessidade. Limpeza na evaporadora, partes plásticas, serpentina com ácido desincrustante. Colocar aromatizador.		
05	30	Serviço	Serviço de **limpeza/higienização** de equipamento e manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado com capacidade de 24.000 a 46.000 BTUs, **tipo split Hi-wall**, com limpeza dos filtros, verificação de presença de fungos e aplicação de hipoclorito de sódio em caso de necessidade. Limpeza na evaporadora, partes plásticas, serpentina com ácido desincrustante. Colocar aromatizador.	R$	R$
06	20	Serviço	Serviço de **limpeza/higienização** de equipamento e manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado com capacidade de 9.000 a 22.000 BTUs, **tipo split K7**, com limpeza dos filtros, verificação de presença de fungos e aplicação de hipoclorito de sódio em caso de necessidade. Limpeza na evaporadora, partes plásticas, serpentina com ácido desincrustante. Colocar aromatizador.	R$	R$
07	140	Serviço	**Carga de gás**, conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos 9.000 a 22.000 BTUs, **tipo split hi-wall**, realizando teste de nitrogênio e estanqueidade (vazamento).	R$	R$
08	50	Serviço	**Carga de gás**, conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos 24.000 a 46.000 BTUs, **tipo split hi-wall**, realizando teste de nitrogênio e estanqueidade (vazamento).	R$	R$
09	70	Serviço	**Troca de capacitor de partida de condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
10	50	Serviço	**Troca de termostato de evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
11	50	Serviço	**Troca de sensor de temperatura da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
12	50	Serviço	**Troca de sensor de degelo da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
13	50	Serviço	**Troca do micro ventilador da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$

14	50	Serviço	**Troca do micro ventilador da evaporadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
15	50	Serviço	**Troca do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
16	50	Serviço	**Troca do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
17	50	Serviço	**Troca do suporte do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
18	50	Serviço	**Troca do suporte do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
19	50	Serviço	**Troca do suporte de fixação da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
20	50	Serviço	**Troca do suporte de fixação da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
21	50	Serviço	**Troca do rotor turbina ventoinha da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
22	50	Serviço	**Troca do rotor turbina ventoinha da evaporadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
23	50	Serviço	**Troca do compressor da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
24	50	Serviço	**Troca do compressor da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
25	50	Serviço	**Troca da serpentina da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
26	50	Serviço	**Troca da serpentina da evaporadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
27	50	Serviço	**Troca da serpentina da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
28	50	Serviço	**Troca da serpentina da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
29	50	Serviço	**Troca ou reparo da placa da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
30	50	Serviço	**Troca ou reparo da placa da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$

31	50	Serviço	**Reparo de solda na serpentina da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa e teste de pressão com nitrogênio.	R$	R$
32	50	Serviço	**Reparo de solda na condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa e teste de pressão com nitrogênio.	R$	R$

Estão inclusos nos valores unitários dos serviços o fornecimento de todas as peças, componentes e insumos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ou faturamento apartado para materiais de reposição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, com a devida renovação dos quantitativos originalmente cotratados, acaso demonstrada a necessidade e vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

A critério exclusivo da Administração Municipal, e visando a garantia da continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os itens registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser convertidos em Contrato Administrativo.

A formalização contratual observará as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nº 933/2024 e nº 1252/2026, que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no âmbito do Município de Pescaria Brava/SC, assegurando a eficácia da gestão e a fiscalização direta sobre a prestação dos serviços de climatização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, e será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Segundo - **A fiscalização será exercida pelos servidores:**

- **Secretaria de Educação:** Deivid Monteiro Torquato (matrícula: 1873);
- **Secretaria de Cultura:** Leonardo de Oliveira Costa (matrícula: 8955/1);
- **Secretaria de Agricultura:** Joel Ribeiro Mota (matrícula: 2830/2);
- **Secretaria de Obras:** Tomaz Alves Mariano (matrícula: 2390/1);
- **Secretaria de Administração:** Joélio Medeiros (matrícula 2514);
- **Secretaria de Assistência Social:** Bruna da Silva Souto (matrícula 2379);
- **Secretaria de Saúde:** Rogério Marcondes Correia (matrícula 1775);
- **Gabinete do Prefeito:** Miriam Terezinha Modesto (matrícula 2127/3).

Parágrafo Terceiro - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto -Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização da ata e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Sexto - Os responsáveis pela fiscalização da Ata deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no contrato.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor da referida contratação é **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

a) Executar os serviços em estrita observância às normas da **ABNT (NBR 13971, NBR 16401)** e demais legislações vigentes sobre qualidade do ar e segurança do trabalho.

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, gases refrigerantes, filtros e peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município além do pactuado.

c) Manter profissionais qualificados e devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e todos os **EPIs** necessários à segurança do trabalho.

d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como seguros e transporte de sua equipe.

e) Oferecer garantia mínima de **90 dias** para serviços de manutenção e garantia conforme fabricante para equipamentos novos instalados.

f) Realizar o descarte ecologicamente correto de fluidos refrigerantes e peças substituídas, emitindo o respectivo comprovante de destinação final quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente.

g) A execução dos serviços será iniciada mediante a formalização do pedido por meio da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço à Contratada, preferencialmente por meio eletrônico. O prazo máximo para o início e conclusão da prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, obedecerá aos seguintes critérios de criticidade:

- **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas:** Para atendimentos em setores considerados **críticos ou de emergência**, tais como: Salas de Vacinas, Salas de Servidores/TI, Gabinete e Unidades de Saúde.
- **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas:** Para atendimentos em demais setores administrativos e áreas comuns da

Prefeitura e Secretarias.

h) O descumprimento dos prazos assinalados, sem justificativa aceita pela fiscalização, caracterizará mora contratual, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas no edital, incluindo multa por dia de atraso.

i) Concluída a manutenção, o ateste definitivo dos serviços ocorrerá após 15 (quinze) dias de uso dos equipamentos pelas secretarias solicitantes. Caso seja identificada alguma irregularidade, a empresa contratada deverá realizar a correção, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal da administração.

j) Manter as instalações da CONTRATANTE após a realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano.

k) Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizer em necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal.

l) Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças de verão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, garantindo o acesso dos técnicos às dependências dos prédios públicos, salas de servidores, gabinetes e unidades de saúde, dentro do horário de expediente ou em horários agendados.

b) Designar, formalmente, um Gestor e um Fiscal de Contrato (ou comissão) para acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução dos serviços.

c) Encaminhar formalmente a Nota de Empenho, contendo o local, a descrição do problema detectado ou o serviço preventivo a ser realizado, para que se iniciem os prazos de 24h e 48h.

d) Indicar claramente à Contratada quais atendimentos devem ser tratados sob o regime de urgência (prazo de 24h), especialmente em áreas críticas como saúde e tecnologia da informação.

e) Verificar, por meio da fiscalização, se as peças e insumos aplicados pela Contratada são novos e atendem às especificações técnicas exigidas.

f) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada.

g) Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

h) Manter as instalações elétricas dos prédios públicos em condições de segurança e capacidade de carga adequadas para suportar o funcionamento dos equipamentos instalados ou a serem instalados pela Contratada.

i) A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo a Contratada refazê-los integralmente às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no **Item 10**.

Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a
Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;
b) Data de emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços;
e) O valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal, Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte;

No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos

os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado da data do orçamento estimado (11/03/2026) com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos do art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

O reajuste não será concedido automaticamente e deverá ser solicitado formalmente pela contratada, apresentando a documentação necessária que comprove a variação do índice desde o último reajuste ou desde o início da vigência do contrato

Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;

c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	**Correspondência**	**Evento**
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "a" do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "b" do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea "c" do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas "d", "e" e "f" do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea "g" do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens "h" a "l" do subitem anterior.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o

recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra este termo contratual, o Edital Licitatório 45/2026 PMPB e seus anexos.

É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXX
REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2026 PMPB
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 PMPB

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rodovia SC 437, S/N, bairro Santiago, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **058.205.799-09**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026 PMPB** e a respectiva homologação do **Processo Administrativo Nº 45/2026 PMPB**, formaliza o presente instrumento contratual com a empresa**,** inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com endereço à, neste ato representado por, no valor previsto, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços voltados à **instalação e manutenção preventiva e corretiva** de sistemas de climatização (condicionadores de ar), com o fornecimento integral de peças, componentes e insumos originais ou de primeira linha, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados, prazos, condições de entrega e exigências de qualidade estabelecidas neste Contrato, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

Item	Qtd.	Und.	Descrição dos Serviços	Valor Médio Unitário	Valor Total
01	40	Serviço	Serviço de **instalação** de ar condicionado, **tipo split Hi-wall**, de 9.000 a 22.000 BTUs, de acordo com a necessidade, todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas tecnicas, realização de teste de estanqueidade (vazamento), suporte de fibra e todo o material necessario para a finalizacao do processo de instalacao, incluindo terminal elétrico tipo garfinho, plugs macho e dreno.	R$	R$
02	30	Serviço	Serviço de **instalação** de ar condicionado, **tipo split Hi-wall**, de 24.000 a 46.000 BTUs, de acordo com a necessidade, todas as marcas, sempre seguindo a especificação do fabricante e normas tecnicas, realização de teste de estanqueidade (vazamento), suporte de fibra e todo o material necessario para a finalizacao do processo de instalacao, incluindo terminal elétrico tipo garfinho, plugs macho e dreno.	R$	R$
03	30	Serviço	Serviço de **desinstalação** de ar condicionado, **tipo split Hi-wall**, de 9.000 a 46.000 BTUs, recolhendo o gás, identificando os fios e fazendo a vedação dos tubos de cobre.	R$	R$
04	160	Serviço	Serviço de **limpeza/higienização** de equipamento e manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado com capacidade de 9.000 a 22.000 BTUs,	R$	R$

			tipo split Hi-wall, com limpeza dos filtros, verificação de presença de fungos e aplicação de hipoclorito de sódio em caso de necessidade. Limpeza na evaporadora, partes plásticas, serpentina com ácido desincrustante. Colocar aromatizador.		
05	30	Serviço	Serviço de **limpeza/higienização** de equipamento e manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado com capacidade de 24.000 a 46.000 BTUs, **tipo split Hi-wall**, com limpeza dos filtros, verificação de presença de fungos e aplicação de hipoclorito de sódio em caso de necessidade. Limpeza na evaporadora, partes plásticas, serpentina com ácido desincrustante. Colocar aromatizador.	R$	R$
06	20	Serviço	Serviço de **limpeza/higienização** de equipamento e manutenção de todas as peças e componentes periféricos, inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos de ar condicionado com capacidade de 9.000 a 22.000 BTUs, **tipo split K7**, com limpeza dos filtros, verificação de presença de fungos e aplicação de hipoclorito de sódio em caso de necessidade. Limpeza na evaporadora, partes plásticas, serpentina com ácido desincrustante. Colocar aromatizador.	R$	R$
07	140	Serviço	**Carga de gás**, conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos 9.000 a 22.000 BTUs, **tipo split hi-wall**, realizando teste de nitrogênio e estanqueidade (vazamento).	R$	R$
08	50	Serviço	**Carga de gás**, conferência e reposição do gás refrigerante e de outros tipos de gases, de modo a garantir a carga térmica necessária ao rendimento otimizado dos equipamentos 24.000 a 46.000 BTUs, **tipo split hi-wall**, realizando teste de nitrogênio e estanqueidade (vazamento).	R$	R$
09	70	Serviço	**Troca de capacitor de partida de condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
10	50	Serviço	**Troca de termostato de evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
11	50	Serviço	**Troca de sensor de temperatura da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
12	50	Serviço	**Troca de sensor de degelo da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
13	50	Serviço	**Troca do micro ventilador da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$

14	50	Serviço	**Troca do micro ventilador da evaporadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
15	50	Serviço	**Troca do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
16	50	Serviço	**Troca do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
17	50	Serviço	**Troca do suporte do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
18	50	Serviço	**Troca do suporte do motor ventilador da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
19	50	Serviço	**Troca do suporte de fixação da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
20	50	Serviço	**Troca do suporte de fixação da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
21	50	Serviço	**Troca do rotor turbina ventoinha da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
22	50	Serviço	**Troca do rotor turbina ventoinha da evaporadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
23	50	Serviço	**Troca do compressor da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
24	50	Serviço	**Troca do compressor da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
25	50	Serviço	**Troca da serpentina da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
26	50	Serviço	**Troca da serpentina da evaporadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
27	50	Serviço	**Troca da serpentina da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 22.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
28	50	Serviço	**Troca da serpentina da condensadora**, aparelhos com potência de 24.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa, teste de pressão com nitrogênio e carga de gás.	R$	R$
29	50	Serviço	**Troca ou reparo da placa da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$
30	50	Serviço	**Troca ou reparo da placa da condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa.	R$	R$

31	50	Serviço	**Reparo de solda na serpentina da evaporadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa e teste de pressão com nitrogênio.	R$	R$
32	50	Serviço	**Reparo de solda na condensadora**, aparelhos com potência de 9.000 até 46.000 BTUs com mão de obra inclusa e teste de pressão com nitrogênio.	R$	R$

Estão inclusos nos valores unitários dos serviços o fornecimento de todas as peças, componentes e insumos, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ou faturamento apartado para materiais de reposição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato em questão permanecerá vigente por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - O prazo para assinatura do contrato será de **5 (CINCO) dias**, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis por **cinco dias**, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do instrumento contratual consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratante, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, e será exercida mediante um rigoroso controle em relação a quantidade, adequação, eficiência, continuidade e qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação de penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Segundo - **A fiscalização será exercida pelos servidores:**

- **Secretaria de Educação:** Deivid Monteiro Torquato (matrícula: 1873);
- **Secretaria de Cultura:** Leonardo de Oliveira Costa (matrícula: 8955/1);
- **Secretaria de Agricultura:** Joel Ribeiro Mota (matrícula: 2830/2);
- **Secretaria de Obras:** Tomaz Alves Mariano (matrícula: 2390/1);
- **Secretaria de Administração:** Joélio Medeiros (matrícula 2514);
- **Secretaria de Assistência Social:** Bruna da Silva Souto (matrícula 2379);
- **Secretaria de Saúde:** Rogério Marcondes Correia (matrícula 1775);
- **Gabinete do Prefeito:** Miriam Terezinha Modesto (matrícula 2127/3).

Parágrafo Terceiro - Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto -Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o devido pagamento.

Parágrafo Quinto - Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 134 e 147 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

Parágrafo Sexto - Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, bem como, exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento das aquisições previstas no contrato.

Parágrafo Oitavo - Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor da referida contratação é **R$ XX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Executar os serviços em estrita observância às normas da **ABNT (NBR 13971, NBR 16401)** e demais legislações vigentes sobre qualidade do ar e segurança do trabalho.

b) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos, gases refrigerantes, filtros e peças necessárias à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o Município além do pactuado.

c) Manter profissionais qualificados e devidamente uniformizados, portando crachá de identificação e todos os **EPIs** necessários à segurança do trabalho.

d) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como seguros e transporte de sua equipe.

e) Oferecer garantia mínima de **90 dias** para serviços de manutenção e garantia conforme fabricante para equipamentos novos instalados.

f) Realizar o descarte ecologicamente correto de fluidos refrigerantes e peças substituídas, emitindo o respectivo comprovante de destinação final quando solicitado pela Secretaria de Meio Ambiente.

g) A execução dos serviços será iniciada mediante a formalização do pedido por meio da entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço à Contratada, preferencialmente por meio eletrônico. O prazo máximo para o início e conclusão da prestação dos serviços, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, obedecerá aos seguintes critérios de criticidade:

- **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas:** Para atendimentos em setores considerados **críticos ou de emergência**, tais como: Salas de Vacinas, Salas de Servidores/TI, Gabinete e Unidades de Saúde.

- **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas:** Para atendimentos em demais setores administrativos e áreas comuns da Prefeitura e Secretarias.

h) O descumprimento dos prazos assinalados, sem justificativa aceita pela fiscalização, caracterizará mora contratual, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas no edital, incluindo multa por dia de atraso.

i) Concluída a manutenção, o ateste definitivo dos serviços ocorrerá após 15 (quinze) dias de uso dos equipamentos pelas secretarias solicitantes. Caso seja identificada alguma irregularidade, a empresa contratada deverá realizar a correção,

sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação formal da administração.

j) Manter as instalações da CONTRATANTE após a realização dos serviços, em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano.

k) Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizer em necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal.

l) Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças de verão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

A Prefeitura obriga-se a:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, garantindo o acesso dos técnicos às dependências dos prédios públicos, salas de servidores, gabinetes e unidades de saúde, dentro do horário de expediente ou em horários agendados.

b) Designar, formalmente, um Gestor e um Fiscal de Contrato (ou comissão) para acompanhar, fiscalizar, conferir e atestar a execução dos serviços.

c) Encaminhar formalmente a Nota de Empenho, contendo o local, a descrição do problema detectado ou o serviço preventivo a ser realizado, para que se iniciem os prazos de 24h e 48h.

d) Indicar claramente à Contratada quais atendimentos devem ser tratados sob o regime de urgência (prazo de 24h), especialmente em áreas críticas como saúde e tecnologia da informação.

e) Verificar, por meio da fiscalização, se as peças e insumos aplicados pela Contratada são novos e atendem às especificações técnicas exigidas.

f) Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada.

g) Notificar a Contratada, por escrito e imediatamente, sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida correção.

h) Manter as instalações elétricas dos prédios públicos em condições de segurança e capacidade de carga adequadas para suportar o funcionamento dos equipamentos instalados ou a serem instalados pela Contratada.

i) A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, devendo a Contratada refazê-los integralmente às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até **30 (trinta) dias** após a liquidação da nota fiscal devidamente atestada pelo representante da Administração, conforme os artigos 62 e 63 da Lei federal nº 4.320/1964.

Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CNPJ e/ou CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

Antes de qualquer pagamento, será verificado se o licitante mantém as condições de habilitação contantes no **Item 10**.

Caso os dados constantes no documento de cobrança encontrem-se incorretos, a
Contratante informará à Contratada, que emitirá novo documento de cobrança, sanadas as incorreções, com a concessão de novo prazo para pagamento.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Prazo de validade;
b) Data de emissão;
c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
d) O período de prestação dos serviços;
e) O valor a pagar;
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal, Em especial, a contratada deverá observar as normas previstas no **Decreto Municipal nº 1.157, de 08 de agosto de 2025**, do Município de Pescaria Brava/SC, bem como demais legislações aplicáveis que regulamentem a retenção e o recolhimento de tributos municipais incidentes sobre a prestação do serviço objeto deste contrato. Fica prevista a aplicação da **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**, ou aquela que vier a substituí-la, **nos termos do Decreto Municipal nº 1.157/2025**, sobre todos os pagamentos efetuados pelo Município de Pescaria Brava ao fornecedor/contribuinte, para fins de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF).

O Município de Pescaria Brava fará a **retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s)** efetuado(s) ao fornecedor/contribuinte;

No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa Contratada, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita e/ou enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Caso haja a aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO

Os preços contratados serão reajustados anualmente, contado da data do orçamento estimado (11/03/2026) com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, nos termos do art. 92, §3º da Lei 14.133/2021.

O reajuste não será concedido automaticamente e deverá ser solicitado formalmente pela contratada, apresentando a documentação necessária que comprove a variação do índice desde o último reajuste ou desde o início da vigência do contrato

Será admitida a revisão dos valores contratados com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

a) Superveniência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;

b) Alteração de encargos da Contratada diretamente relacionados à execução do objeto;

c) Redução dos encargos por modificação contratual ou do mercado que gere benefício à Administração.

Os pedidos de revisão contratual deverão ser formalizados pela parte interessada, acompanhados de elementos técnicos e justificativas que demonstrem de forma objetiva o desequilíbrio, sendo avaliados pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a licitante que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;
b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	**Correspondência**	**Evento**
Moratória	3% (três por cento) ao dia, até o limite de 30 (trinta) dias, do valor total do contrato.	Atraso injustificado na entrega dos produtos ou na execução dos serviços.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	10 % (dez por cento) do valor da proposta.	Infrações descritas nas alíneas “d”, “e” e “f” do subitem anterior.
Compensatória	5% (cinco por cento) do valor do contrato.	Infração descrita na alínea “g” do subitem anterior.
Compensatória	20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando for o caso.	Infrações descritas nos itens “h” a “l” do subitem anterior.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

Para os efeitos de aplicação das sanções acima descritas, considera-se como valor total do contrato o valor total da autorização de fornecimento ou documento equivalente.

Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") junto ao município e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das Autorizações de Fornecimento e comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente no Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no exercício do ano de 2026 e as que vierem a substituí-la nos próximos exercícios na específica dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integra este termo contratual, o Edital Licitatório 45/2026 PMPB e seus anexos.

É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste contrato será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
LUIZ HENRIQUE CASTRO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXX
REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: